

PREGÃO ELETRÔNICO SALTUR- Nº 003/2024

A EMPRESA SALVADOR TURISMO-SALTUR através da Comissão Setorial Permanente de Licitação – COPEL, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MENOR PREÇO** – nos moldes do quanto consta do processo administrativo 136925/2024–, e de acordo com as condições estabelecidas neste edital, aprovado pelo Parecer Jurídico da SALTUR.

O presente pregão será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, de métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, denominado (a) PREGOEIRO (A), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico do Banco do Brasil, sítio www.licitacoes-e.com.br

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1. Os procedimentos da licitação serão regidos pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SALTUR-RILC, pelos Decretos Municipais nº s 36.784/2023 e 15.984/05 Lei Federal nº. 13.303/2016, Lei Municipal nº 6.148/02, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 (ME e EPP), aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.726/2018 e Lei Federal nº14.133/2021.

2 TIPO/MODALIDADE/FORNECIMENTO

2.1 Menor Preço.

3. OBJETO

3.1A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço para fornecimento de cartão de combustível destinado ao abastecimento da frota de veículos conforme especificações e quantitativos constantes dos anexos deste edital.

3.2 O serviço, objeto deste instrumento, deverá ser prestado de forma contínua, via Web, e em tempo real com transações validadas através de senhas de segurança pessoais, e permitir a emissão de relatórios gerenciais de controle de gastos de toda a frota da CONTRATANTE.

3.3 A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do § 1.º do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016 bem como art.146, §2º do RILC (Regulamento interno de Licitação e contratos).

3.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no licitacoes-e e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

4 ENDEREÇO ELETRÔNICO

4.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública *on-line*, conduzido por servidor público denominado (a) PREGOEIRO (A), por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, através do endereço eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br> constante do site do Banco do Brasil S/A, gestor do sistema.

4.2 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o **HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF** e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E REFERÊNCIA DE TEMPO:

Recebimento das propostas:

28/08/2024 às 08:00hm às 10:00h;

Abertura das propostas:

28/08/2024 às 10:00h;

Início da sessão de disputa de preços:

28/08/2024 às 10:30h.

HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF

O interessado deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E

6.1 Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico será necessário o credenciamento prévio das pessoas jurídicas ou firmas individuais do usuário, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema **licitacoes-e** do Banco do Brasil S/A.

6.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível obtida junto às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País, sendo o credenciado responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências, implicando em responsabilidade legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.

6.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 Em se tratando de microempresas ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar a expressão **“Empresa de Pequeno Porte”** ou sua abreviação **“EPP”** ou **“Microempresa** ou sua abreviação **“ME”**, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

6.6.1 Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

6.7. Quaisquer informações e esclarecimentos sobre o sistema licitacoes-e devem ser obtidos, exclusivamente, junto ao Banco do Brasil, através dos telefones 4004-0001 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800-729-0001 (demais localidades).

7 CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do certame todos os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que preencham as condições de credenciamento constantes deste Edital.

7.2 A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade da licitante dar-se-á na fase de Habilitação.

7.3 A participação na presente licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Edital, dos seus Anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes.

7.4. Estarão impedidos de participar de qualquer fase da licitação os interessados que se enquadrem

em uma ou mais das situações a seguir:

- a) declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- c) estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 172 do Regulamento Interno de Licitação e contratos da Saltur bem como da Lei nº 13.303/2016;
- e) enquadrados nas hipóteses previstas no art. 37, da Lei nº 13.303/2016.
- f) mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

7.5. As ME e EPP poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações previsto na Lei Complementar nº 123/06, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro.

7.6 As empresas enquadradas na situação de ME ou EPP deverão apresentar a declaração constante do **ANEXO IV** deste Edital, condição esta que será atestada pelo técnico competente, através da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis exigido no item 16.2.4 “b” deste edital.

8 ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 A proposta de preços deverá ser encaminhada, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dos referidos documentos.

8.2 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte do licitante, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.3 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital, e que assume como firme e verdadeira sua Proposta e lances.

8.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.

8.4 A proposta e os lances formulados deverão indicar preço global, por lote, expresso em Real (R\$), com no máximo duas casas decimais.

8.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.6 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema do licitacoes-e, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

8.7. Os licitantes que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, ao apresentar sua proposta de preços, deverão registrar, expressamente, em campo próprio do sistema eletrônico sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.8. Os documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser

prorrogável ou não, por igual período, a critério da Administração.

8.9 Formalizações de consultas: observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas pelo e-mail: salturlicitacoes@gmail.com ou pelo telefone: (071) 3202-7766. As consultas serão respondidas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no link correspondente a este edital, bem como através de e-mail, quando não for possível enviá-las através do sistema.

9 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A abertura da sessão pública deste pregão eletrônico, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e horário previsto no preâmbulo deste edital, no sítio www.licitacoes-e.com.br.

9.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. Iniciada a sessão pública do pregão não cabe desistência da proposta.

9.4. Ao lançar sua proposta no sistema eletrônico, o licitante estará obrigado a manter: Proposta de Preços, marca, quando houver, e especificação do (s) produto (s).

9.5 Será de exclusiva responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o curso de todo o certame licitatório, até mesmo após a fase de disputa, arcando, inclusive, com eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

10 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

10.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

10.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11 ETAPA DE LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do respectivo horário e valor consignados no registro de cada lance.

11.2. Os lances formulados deverão indicar valor global por lote.

11.3 O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

11.4. Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

11.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e integral responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.6. Durante a fase de lances se houver um envio de lance equivocado, isto é, com erro de digitação ou incongruência de valores, para que não ocorram prejuízos à Administração com a queda em cascata dos preços, o (a) pregoeiro (a) poderá cancelar este lance de modo a propiciar ordem à disputa.

11.6.1. Após a exclusão pelo (a) pregoeiro (a) do lance considerado equivocado, o licitante poderá reapresentá-lo, caso entenda que a exclusão foi indevida. Quedando-se inerte o licitante, o (a) pregoeiro (a) entenderá como aceite o cancelamento, o que não impossibilitará o licitante de

permanecer na disputa com oferta de novos lances.

11.7 Neste pregão eletrônico o modo de disputa adotado para o envio de lances é o “**aberto e fechado**”, assim definido no inciso III do art. 21 do Decreto Municipal nº 36.784/2023

11.7.1 A etapa de lances na sessão pública **durará 15 (quinze) minutos**. Encerrado este prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado**, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

11.7.2. Encerrado o prazo indicado no subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um **lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.7.2.1 Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior à oferta de valor mais baixo, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.8. Na ausência de lance final e fechado classificado nas condições estabelecidas nos subitens 11.7.2 e 11.7.2.1, haverá reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, a ordem crescente de vantajosidade ordenada pelo sistema.

11.9. Não havendo licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 11.8.

11.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

11.11 Após a finalização da licitação, os licitantes poderão registrar seus questionamentos para o pregoeiro via Sistema, acessando a sequência: “Consultar Lotes”, acessar o lote desejado, e “Incluir Mensagem”.

11.11.1 Estes questionamentos serão respondidos pelo (a) Pregoeiro (a), acessando a mesma sequência.

12 DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

12.1. Se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por empresa na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e houver propostas nessas condições, dentro do intervalo de até 5% superior ao valor da primeira colocada, proceder-se-á da seguinte forma:

12.1.1 A ME ou EPP melhor classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, concedido pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, após atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

12.1.2 Sempre que houver a desclassificação/inabilitação da empresa arrematante, deverá ser verificada a ocorrência de empate ficto, previsto no art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, e em caso afirmativo, deverá o pregoeiro proceder da seguinte maneira:

12.1.2.1. Informar aos licitantes, através do licitacoes-e sobre a ocorrência de empate ficto e, no mesmo ato, convocar a microempresa ou empresa de pequeno porte em condição de empate para ofertar, **no**

prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação, através do chat de mensagens, valor inferior ao da primeira colocada.

12.1.3. Os licitantes deverão acompanhar as mensagens referentes a esta licitação, através do site do Banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br, sendo exclusivos responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro.

12.1.4 Na hipótese da não classificação de “ME” ou “EPP”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada, se houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e o licitante for considerado habilitado.

13 DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

13.1. Se ocorrer desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, através do site www.licitacoes-e.com.br.

14 NEGOCIAÇÃO

14.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às MEs e EPPs, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

14.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.3. Após a negociação, o licitante deverá enviar proposta reajustada ao último lance ofertado e, se necessário, documentos complementares por meio do sistema, contado da solicitação do pregoeiro, no prazo de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogável ou não, por igual período, a critério da Administração.

15 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à conformidade com as especificações técnicas e quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, e verificará a habilitação do licitante conforme exigências estabelecidas neste edital.

15.2. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

15.3 O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SALTUR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

15.4. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

15.5. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições deste edital e o seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade praticada no mercado.

16. PROPOSTA COMERCIAL/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão a PROPOSTA COMERCIAL E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

16.1.1 PROPOSTA COMERCIAL

16.1.1.1 A proposta comercial deverá ser apresentada em formato digital, **via sistema**, na forma do **Anexo I** deste Edital, redigida em papel timbrado do licitante, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, readequada em função do lance final, devendo o valor de sua proposta final ser igual ou imediatamente inferior a este valor, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone, e-mail e pessoa de contato;
- b) Planilha Orçamentária expressando os preços unitários e totais dos itens e o total do lote, em moeda corrente nacional (R\$), em duas casas decimais, em algarismos e por extenso, atualizados conforme lances eventualmente ofertados, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas;
- c) Prazo de validade de proposta que **não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;

16.1.1.2 Os preços constantes da proposta escrita deverão referir-se ao do lance final formulado no Pregão, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, considerar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

16.1.1.3 Para a correta elaboração da proposta de preços deverá o licitante examinar todos os documentos exigidos no Edital e atender a todas as condições nele contidas e nos seus anexos.

16.1.1.4 A seleção da proposta mais vantajosa para Administração deverá ser realizada observando-se o critério de MENOR PREÇO, a saber:

16.1.1.4.1 Taxa de administração pela prestação de serviços de abastecimento de combustíveis, de acordo com as características de cada veículo, que compõe a frota da CONTRATANTE.

16.1.1.4.2 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salário, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo pessoal da CONTRATADA, como, também, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

16.1.1.5 Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, mas na hipótese de o licitante vencedor ser convocado e aceitar assinar o contrato, considerar-se-á como prorrogada a validade da proposta de preços apresentada, por igual prazo.

16.1.1.6 A formulação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

16.1.1.7 Na hipótese de a proposta de preços definitiva contemplar vários itens, o ajuste deverá ser realizado de forma linear sobre os preços unitários, sobre o preço total do item e sobre o valor global, de modo que reflita na nova proposta a redução de preço proporcionada pelo lance vencedor.

16.1.1.8 Não serão aceitos preços unitários e totais acima dos orçados na planilha de preços da

Administração, constante no item 30 deste Edital.

16.1.1.9 Será desclassificado e/ou inabilitado, o licitante que descumprir o prazo estabelecido para o encaminhamento da proposta de preços e da documentação, devendo o Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

16.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública. A habilitação será realizada mediante a apresentação dos documentos requeridos neste edital, conforme relação a seguir:

16.2.2 Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual podendo ser substituído por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede do licitante,
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores e respectivas alterações, se houver, podendo ser substituídos por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante,
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, podendo ser substituído por certidão expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

16.2.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais conforme Portaria Conjunta RFB – PGFM de nº 1751/2014;
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal e estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF;
- e) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei 12.440/2011).
- g) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Anexo IV)

16.2.4 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, vigente na data da apresentação da proposta, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

b.1.1) A comprovação de que trata o item “b”, poderá ser feita através de cópia de referências do Livro Diário (nº do livro, Termos de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde contém o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis extraídas deste Livro, com evidência de registro da Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante;

b.2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/2007, cópias da publicação de:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstração do resultado do exercício;
- III - demonstração do fluxo de Caixa – DFC, na forma do art. 1º da Lei nº 11.638/2007;
- IV - demonstração das mutações do Patrimônio Líquido
- V – notas explicativas do balanço

b.3). As empresas com menos de um ano de exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, quando o balanço de abertura não contiver todas as informações necessárias para aferição da situação financeira do licitante;

b.4). As empresas constituídas no ano em curso, poderão substituir o balanço anual por balanço e/ou balancete referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b.5) O Balanço Patrimonial, demonstrações Contábeis e balancetes, quando for o caso, deverão estar assinados por seu titular ou representante legal e pelo contador ou profissional equivalente;

b.6). Se necessária a atualização do Balanço e do capital social, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

c) Comprovação de possuir patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado do lote pertinente, demonstrado através do Balanço Patrimonial do último exercício social, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais, para os itens licitados.

d) Apresentar notas fiscais e/ou outros documentos comprobatórios que comprove a propriedade dos equipamentos;

e) Declaração assinada pelo representante legal da licitante firmando compromisso, devidamente identificado, de que a empresa, no momento da execução contratual, contratará e manterá, prioritariamente, 50% de mão-de-obra de trabalhadores domiciliados no Município de Salvador, assegurando o emprego e a geração de renda na cidade, conforme anexo VI.

16.2.5 Qualificação Técnica

16.2.5.1 Qualificação Técnica

16.2.5.2 Certidão de registro de quitação, expedida pelo Conselho Regional de Administração-CRA da região da sua sede, pertinente ao ramo de atividade;

16.2.5.3 Certidão de registro e quitação no Conselho regional de Administração-CRA do responsável técnico, que poderá ser funcionário ou sócio com formação de nível superior em administração de empresas, ou outro devidamente reconhecido pelo CRA, pertinente ao ramo de atividade, objeto deste certame;

16.2.5.3 Comprovante de experiência anterior, através de atestados(s) fornecido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, para a (s) qual (ais) a licitante esteja prestando ou já prestou serviços, compatíveis com objeto deste certame, em característica, quantidade e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento;

16.2.5.4 Declaração da empresa, sob as penas cabíveis em lei, devidamente assinada pelo representante legal, de que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;

16.2.5.5 Cumprimento do Dispositivo Constitucional

a) Declaração do licitante, conforme modelo do **ANEXO IV** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

16.2.5.6 A falta da comprovação de todas as especificações implicará na desclassificação da licitante.

16.2.6 Documentação Complementar

a) Declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME E EPP.

b.1). Não basta o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para gozar do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006. É necessário cumulativamente que a MPE/EPP não incida em nenhuma das vedações legais (artigo 3º, parágrafo 4º da citada lei).

e) Declaração de Atendimento às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, conforme modelo do ANEXO IV;

16.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos no presente edital e seus anexos.

16.4 Os documentos extraídos via Internet somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emitente.

16.5 A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática das mesmas.

16.6. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

16.6.1 Na hipótese do item anterior, a habilitação dos proponentes ficará condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como à validade dos documentos cadastrais, por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastro Unificado de Pessoas Físicas e Jurídicas do Município do Salvador.

16.7 Às microempresas e empresas de pequeno porte beneficiário do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, quando do envio dos documentos de habilitação e que possuam alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for comunicado da irregularidade existente, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.8 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 6.148/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

16.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.10. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta e documentos de habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, mediante solicitação do pregoeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogável ou não, por igual período, a critério da Administração.

16.11 Os documentos remetidos por meio do sistema poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação – COPEL, situada na Avenida Estados Unidos, nº 341, Comércio, Salvador-Bahia, CEP 40010-020.

17 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

17.1 A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação do preâmbulo deste Edital.

17.2 O critério de julgamento será o de menor preço global por lote.

17.2.1. Para fins deste certame, considerar-se-á como preço global o valor correspondente ao somatório dos itens que compõem cada lote.

17.3 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

17.3.1. Nas situações acima previstas, a condição de arrematante constitui convocação e abre prazo para o envio de proposta adequada ao lance final, a partir da desclassificação do arrematante anterior no sistema eletrônico.

17.4. Serão desclassificadas as propostas que:

I não atenderem as condições e exigências deste Edital;

II consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os do mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

III incompletas ou divergentes do quanto especificado neste Edital e seus anexos.

IV não contemplem todos os itens pertencentes ao lote. A desclassificação da proponente ocorrerá apenas no lote prejudicado.

17.5 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006 e neste Edital.

17.6. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão desclassificados e/ou inabilitados, cabendo ao Pregoeiro examinar a oferta e aceitabilidade da proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências editalícias.

17.7. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Pregoeiro.

17.7.1. Consideram-se erros materiais irrelevantes aqueles cuja ocorrência não comprometam a Administração e a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo da proposta.

17.8 O (a) pregoeiro (a) poderá, a juízo da autoridade competente, desclassificar qualquer licitante, se tiver conhecimento de fato anterior, no curso, ou posterior ao julgamento da licitação, que denuncie dolo ou má-fé, ou que comprometa a capacidade ou idoneidade administrativa, técnica ou financeira do licitante, garantida a prévia defesa, disso não resultando para a mesma, direito a qualquer ressarcimento ou indenização.

17.9. Não será causa de desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo das propostas ou não impeçam o seu entendimento e que não comprometam os interesses da Administração.

17.10. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alteram a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

17.11. É facultado a (o) Pregoeiro (a) ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.12. Na hipótese de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.13. As normas que disciplinam esse Pregão serão sempre interpretadas em favor da disputa entre os interessados, sem comprometimento à segurança do futuro contrato.

18 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

18.2. Após a homologação da licitação pela autoridade superior será de responsabilidade da autoridade competente a sua homologação junto ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, e essa só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

19 IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

19.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão mediante petição a ser enviada, exclusivamente, para o endereço eletrônicos salturlicitacoes@gmail.com e no sistema e-licitacoes.

19.2. Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencido o prazo legal, bem como impugnações ou petições apócrifas.

19.3. Caberá à Comissão Setorial Permanente de Licitação decidir sobre a impugnação, auxiliado pelo setor técnico competente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de recebimento da impugnação.

19.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico salturlicitacoes@gmail.com.

19.5.1 O pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

19.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas aos interessados no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br e vincularão os participantes e a administração.

20 RECURSO

20.1 Depois de declarado o vencedor pelo Pregoeiro, qualquer licitante, inclusive o que for desclassificado antes da fase de disputa, poderá manifestar, imediata e **MOTIVADAMENTE**, de forma sucinta, sua intenção de interpor recurso através da opção “ACOLHIMENTO DE RECURSO” do sistema eletrônico.

20.1.1 O Sistema aceitará esta intenção nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor. A ausência desta manifestação neste prazo importará na preclusão do direito de recurso.

20.2 A partir da manifestação será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentar as razões constantes do recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, cabendo ao Pregoeiro receber e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

20.2.1 O não oferecimento das razões no prazo previsto no item 19.2 fará precluso o recurso.

20.3 Manifestações posteriores e os recursos apócrifos e que forem enviados por e-mail não serão admitidos pelo Pregoeiro.

20.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da COPEL.

20.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.6. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

20.7. Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeitos suspensivos, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas.

20.8. Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, protocolados no endereço eletrônico salturlicitacoes@gmail.com, o qual deverá receber, examinar e submeter à autoridade superior que decidirá sobre a sua pertinência.

21 CONTRATAÇÃO

21.1. Homologada a licitação pela autoridade superior, a EMPRESA SALVADOR TURISMO-SALTUR firmará contrato com o licitante vencedor, visando a aquisição do objeto desta licitação nos moldes constante do Termo de Referência que integra este edital.

21.2 O adjudicatário será convocado a assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação pelo setor técnico competente, devendo comparecer à SALTUR para assinatura do contrato e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, assinar o instrumento contratual.

21.3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

21.4 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

21.5 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração dele, podendo ser registrados por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento.

21.6 O futuro contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.

21.7 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas no contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 81, da Lei n.13.303/2016 c/c arts. 140 do RILC SALTUR.

21.8 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016 c/c §2º do art.146 do RILC SALTUR.

21.09 O contrato poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 71, da Lei Federal nº13.30/2016 c/c art. 128 RIL SALTUR, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

22 CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

22.1.O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao **BANCO BRADESCO**, consoante determinação do **DECRETO MUNICIPAL n.º 23.856/2013**, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

22.2 A fatura deverá ser apresentada ao Diretor Administrativo Financeiro, após o fornecimento do serviço, atendendo a todos os pré-requisitos definidos no instrumento contratual para atesto, juntamente com a comprovação de regularidade com a seguridade social, nos termos da Lei, o que se fará com a apresentação da Certidão negativa de débito-CND e de FGTS, dentro do seu prazo de validade, bem como de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

22.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo do pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

22.4. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

23 REAJUSTAMENTO, REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

23.1. Os preços registrados pelo presente certame, a princípio, são fixos e só reajustáveis na forma da lei.

23.2 Caso a execução do objeto contratual se estenda por mais de doze meses, contados da data da apresentação da proposta, sem que o contratado tenha dado causa a dilação, será deferido o reajustamento dos preços contratuais de acordo com art. 145, §1º do RILC, pelo índice legalmente previsto à época, devendo obedecer aos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

23.3 Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajustamento concedido, nos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

23.4. No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará o índice oficial previsto no Município do Salvador e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

23.5 São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração de índice de reajuste, produza efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior a anual.

23.6. Os reajustes de preços, para mais ou para menos, são limitados aos valores calculados com base na fórmula pré-fixada na Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

23.7 A solicitação de reajuste para majoração dos preços deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA.

23.7.1. Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo.

23.8 A empresa eventualmente contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito ao ajuste dos valores, respeitadas as regras e condições estabelecidas na Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014, devendo os seus preços serem corrigidos, quando for o caso, no ato da contratação.

23.9 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá sofrer revisão de preço, nos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

23.10. As alterações dos preços do (s) material (ais), para efeito de repactuação ou revisão, com vista ao equilíbrio econômico do contrato só poderá ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos de maneira a justificar o pleito, por meio de documentação a ser analisada obrigatoriamente pela Assessoria Jurídica da Saltur e deverão ter por base os preços das propostas apresentadas;

23.11. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, deferimento ou indeferimento, acerca da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.

23.11.1 A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município (DOM).

23.11.2. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento do material enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.

23.11.3 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

24 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação ocorrerão pela dotação orçamentária da **EMPRESA SALVADOR TURISMO S.A. – SALTUR**, a saber: Para o Exercício de 2024: Ação:218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares Ação: 250121 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SALTUR Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos;

Para o Exercício de 2025: Informamos Dotação Orçamentária que ocorrerá por conta da LOA a seguir:
Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares Ação:
250121 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos- SALTUR Elemento de Despesa:
33.90.30 - Material de Consumo Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.

25.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

25.1 APLICÁVEIS AO LICITANTE

25.1.1 Advertência Formalidade adotada pela SALTUR para advertir o Fornecedor sobre eventuais irregularidades em seus procedimentos, que prejudique o andamento da execução contratual, mas que não acarrete prejuízos à contratante, e exigir as devidas correções, as quais serão anotadas no respectivo registro cadastral do Fornecedor.

25.1.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a SALTUR, com consequente suspensão cadastral.

25.2 APLICÁVEIS AO FORNECEDOR

25.2.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 36.784/2023, Lei Municipal nº 6.148/2002, Decreto Municipal nº 15.984/2005, RILC da SALTUR, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na 13.303/2016 e nos artigos 46,46,47 e 48 do Regulamento interno de licitação e contratos da SALTUR.

26 ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO

26.1 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, conforme disposto no disposto no art. 62 da Lei 13.303/2016 c/c art. 47 do Decreto Municipal nº36.784/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27 ANTICORRUPÇÃO

27.1. Os licitantes e contratados devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V - prática obstrutiva:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

27.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

27.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

28- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

28.1 A CONTRATADA terá um prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** para iniciar a prestação dos serviços, a partir da assinatura deste instrumento.

28.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma rede composta por postos de várias bandeiras para o fornecimento de combustíveis cobrindo todo o município de Salvador.

28.3 Os estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto deste contrato deverão ser substituídos, bem como serão incluídas novas empresas, solicitados pela CONTRATANTE. A ampliação e o acesso da rede credenciada deverão estar disponíveis à CONTRATANTE no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** do recebimento do referido pedido.

28.4 A rede de postos de combustível, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento deverá ser atualizada e mantida em listagem eletrônica, informando as eventuais inclusões e exclusões.

28.5 O pagamento pontual à rede credenciada pelos abastecimentos realizados é de total responsabilidade da CONTRATADA.

28.6 O abastecimento necessita estar disponível de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atendimento à diversidade de horários de funcionamento dos órgãos e entidades.

28.7 A assistência técnica permanente para o sistema deverá ser garantida pela CONTRATADA de forma a permitir o acesso *on-line* ao sistema de gerenciamento da frota da Saltur.

28.8 O suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, promovido pela CONTRATADA, deverá ser sem custo para a CONTRATANTE.

28.9 Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados.

28.10 Promover o gerenciamento informatizado dos veículos da SALTUR, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, gestores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis, bem como a fiscalização financeira e operacional, em caráter contínuo, contemplando:

a) Informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos.

b) Controle e gestão de consumo e custos, que ficará a cargo do Gestor do Contrato, devendo a CONTRATADA garantir que os preços dos combustíveis nas redes credenciadas não poderão ultrapassar os valores à vista praticados pelo mercado.

c) A Contratada deve garantir que a rede credenciada forneça os seguintes combustíveis: etanol (álcool), gasolina comum, e óleo diesel S-10, e outros combustíveis compatíveis com veículos e equipamentos que sejam adquiridos pela Contratante;

d) No preço proposto a ser contratado deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como, e sem limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro, todos os encargos decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes, marcas, registradas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, isentando a Contratante de quaisquer custos adicionais.

28.11A empresa Contratada deve disponibilizar sistema com tecnologia a ser implementada constituído em um módulo de gestão integrado a um sistema de pagamento do abastecimento dos veículos automotores e gerador. O sistema e sua operacionalização devem funcionar nos seguintes moldes:

a) os cartões magnéticos com CHIP são cartões eletrônicos individuais que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo ativo, mais 3 (três) cartões extras que servirão como cartão “coringa”, possibilitando sua vinculação a um determinado veículo do Contratante já cadastrado, a ser utilizado nos casos de dano ou extravio do cartão individual;

b) o sistema de gerenciamento integrado online deve possibilitar a emissão de relatórios gerenciais dos abastecimentos realizados. A Contratada deverá promover treinamento de uso do sistema a equipe designada pela Saltur;

c) o sistema deve emitir comprovante com as seguintes informações: data e hora do abastecimento, identificação do posto, tipo de combustível, litragem abastecida, preço total em reais, placa do veículo, nome do motorista, quilometragem apontada no hodômetro do veículo;

d) o comprovante deve conter a identificação e assinatura do condutor, sendo que uma via será entregue a Contratada e a outra deverá ser entregue à Saltur;

e) gerar, no mínimo, relatórios com informações sobre o consumo médio de combustível, por veículo e geral, bem como a média de quilômetros percorridos por veículos e o consumo médio por tipo de combustível;

28.12 O sistema de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA e possuir os seguintes requisitos:

a) Identificação do posto, data, hora do abastecimento, tipo de combustível, litragem abastecida e o preço total em reais;

b) Geração automática eletrônica e sem necessidade de digitação dos dados anteriores;

c) O acesso, via rede mundial de computadores (internet), do sistema de gerenciamento eletrônico oferecido pela Contratada deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da SALTUR.

28.13Do Controle de Segurança do Sistema

28.13.1 A contratada deve adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

28.13.2 Deverão ser atendidas as seguintes garantias e exigências mínimas:

a) O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

b) O CONTRATANTE poderá solicitar, ao CONTRATADO, o bloqueio do cartão de veículo, que deverá ser feito on-line a partir da sede da Saltur.

c) O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pelo Gestor do Contrato que está vinculado ao Setor de Gerência Administrativa, ou empregado da Saltur designado para esse fim.

d) As placas dos carros pertencentes à Saltur serão cadastradas e vinculadas aos cartões magnéticos.

28.13.3 O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, por meio de cartão magnético.

28.14 Dos cartões magnéticos

28.14.1 A contratada deve disponibilizar cartão magnético, que deverá ser individual e intransferível, para cada veículo, no total de 6 (seis) veículos.

28.14.2 Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.

28.14.3 Disponibilizar senhas individuais para os empregados que serão indicados pelo CONTRATANTE.

28.14.4 A CONTRATADA disponibilizará cartões magnéticos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao CONTRATANTE no primeiro fornecimento.

28.14.5 Os cartões magnéticos poderão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

- a) Extravio do cartão magnético, pela primeira vez, por parte do usuário;
- b) Danificação do cartão magnético pela primeira vez, por parte do usuário;
- c) Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão magnético pela primeira vez.

29 INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

29.1. Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este edital poderão ser feitos à Comissão de Licitação, através dos telefones (71)3202-7766 e no endereço eletrônico salturlicitacoes@gmail.com, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão.

29.2. Quaisquer informações e esclarecimentos sobre o sistema licitacoes-e devem ser obtidos, exclusivamente, junto ao Banco do Brasil, através dos telefones 4004-0001 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800-729-0001 (demais localidades).

30 DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 A formulação da proposta implica para o licitante a aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

30.2. O valor total estimado para a presente licitação é de R\$238.794,30 (duzentos e trinta e oito mil setecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos) resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Administração, que será considerado valor máximo admissível para a contratação.

LOTE ÚNICO

ITEM	QUANT	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOT TOTAL
01	10.000	R\$4,55	R\$45.551,00
02	30.000	R\$6,23	R\$186.951,00
03	1.000	R\$6,29	R\$6.292,30

30.3 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a SALTUR revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente, comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

30.4 A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos.

30.5. Fica reservado à Administração o direito de transferir para o primeiro dia útil subsequente, caso haja impedimento na realização da licitação na data marcada para a sua abertura, mantidas as demais condições.

30.6. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Saltur, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

30.8 O (A) Pregoeiro (a) poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação.

30.9. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

30.10 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

30.11. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

30.12. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

30.13. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão que deverá valer-se das disposições legais pertinentes.

30.14 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta do licitante que for declarado inidôneo na área da Administração Pública.

30.15 O (A) pregoeiro (a), no interesse da Administração poderá releva falhas formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente ou mesmo dificultem o julgamento da proposta.

30.16 É facultado ao Pregoeiro analisar as propostas apresentadas em conjunto com prepostos do órgão solicitante ou de outros órgãos do Município com capacidade técnica para tal, devendo estes emitir parecer próprio sobre o objeto ofertado pelas licitantes.

30.17 A falsidade das declarações prestadas no presente certame, inclusive com relação à documentação, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas neste edital, mediante o devido processo legal, e implicará, também, na imediata desclassificação/inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação, sem prejuízo das demais sanções previstas.

30.18. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

30.19 Os licitantes deverão acompanhar as mensagens referentes a esta licitação (respostas a questionamentos, impugnações, recursos, etc.) através do site do Banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br, sendo exclusivos responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro através do campo “Histórico do Lote”.

30.20. Ao participar desta licitação, o licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

30.21. Os autos permanecerão com vistas franqueada aos interessados na sala da COPEL, na SALTUR localizada na Av. Estados Unidos, Nº 341, 4º andar, Sala da COPEL, Comércio, CEP: 40.010-020, Salvador/Bahia, telefone (071) 3202-7766.

31. FORO

31.1 Fica designado o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia - Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital

32.ANEXOS DO EDITAL

Anexo I- Modelo de Proposta de preço

Anexo II- Termo de Referência

Anexo III-Minuta do contrato

Anexo IV-Modelo de Declaração a serem apresentadas juntamente com a proposta;

a) declaração negativa de relação familiar ou parentesco;

b) declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados-Lei nº13.709/2018;

c) declaração de integralidade de custos;

d) declaração de reserva de cargos;

e) declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP;

f) declaração para qualificação econômico-financeira;

g) declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

h) declaração de pleno conhecimento do edital e anexos;

e) declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública.

Anexo V- Declaração Contendo O Termo De Compromisso

SALMA FOUAD KODSI

Presidente da COPEL

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA SALVADOR TURISMO-SALTUR - COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO		PREGÃO N.º..... /.....
TEL:	EMAIL:	
RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR:		
CNPJ:		
NOME/CONTATO:		
VALIDADE DA PROPOSTA:		

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL (R\$)
01	GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FROTA DE VEICULOS COM FORNECIMENTO DE CARTOES ELETRÔNICOS, UTILIZADOS NA OPERAÇÃO DE COMPRA DE COMBUSTIVEL(ETANOL) EM REDES DE POSTOS CREDENCIADOS, COMPREENDENDO A IMPLATAÇÃO E GESTÃO DE UM SISTEMA TECNOLÓGICO DE INTENDÊNCIA COM METODOLOGIA DE CADASTRAMENTO, CONTROLE E LOGÍSTICA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA NOS AUTOS.	L	10.000		
02	GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FROTA DE VEICULOS COM FORNECIMENTO DE CARTOES ELETRÔNICOS, UTILIZADOS NA OPERAÇÃO DE COMPRA DE COMBUSTIVEL(GASOLINA) EM REDES DE POSTOS CREDENCIADOS, COMPREENDENDO A IMPLATAÇÃO E GESTÃO DE UM SISTEMA TECNOLÓGICO DE INTENDÊNCIA COM METODOLOGIA DE CADASTRAMENTO, CONTROLE E LOGÍSTICA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA NOS AUTOS.	L	30.000		
03	GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FROTA DE VEICULOS COM FORNECIMENTO DE CARTOES ELETRÔNICOS, UTILIZADOS NA OPERAÇÃO DE COMPRA DE COMBUSTIVEL(OLEO DIESEL) EM REDES DE POSTOS CREDENCIADOS, COMPREENDENDO A IMPLATAÇÃO E GESTÃO DE UM SISTEMA TECNOLÓGICO DE INTENDÊNCIA COM METODOLOGIA DE CADASTRAMENTO, CONTROLE E LOGÍSTICA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA NOS AUTOS.	L	1.000		
VALOR GLOBAL:					
VALOR POR EXTENSO:					
Declaro que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como o produto será entregue no estabelecimento do contratante, sem ônus (CIF/Salvador).					
FORNECEDOR: _____ Assinatura/carimbo					

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1-OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo a contratação de empresa especializada para fornecimento de cartão de combustível destinado ao abastecimento da frota de veículos conforme especificações e quantitativos constantes dos anexos deste edital.

1.2 O serviço, objeto deste instrumento, deverá ser prestado de forma contínua, via Web, e em tempo real com transações validadas através de senhas de segurança pessoais, e permitir a emissão de relatórios gerenciais de controle de gastos de toda a frota da CONTRATANTE.

2-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de abastecer a frota de veículos da Saltur. O serviço visa assegurar a operacionalidade e a confiabilidade na compra de combustíveis, para os veículos pertencentes à frota, instituindo procedimentos operacionais e administrativos, para atender a necessidade de abastecimento dos veículos através de um sistema que contemple ampla rede de posto credenciados.

2.2 A utilização de cartões eletrônicos tornara possível o abastecimento dos veículos nos postos de combustíveis localizados na cidade de Salvador.

2.3 Flexibilização da compra de combustíveis, otimizando o processo através de acesso facilitado a uma rede de venda dos produtos respectivos primando pela qualidade e, sobretudo, pela oferta de melhor preço, através de rede credenciada pela CONTRATADA.

2.4 A presente contratação fundamenta-se na Lei nº13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Saltur.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 Os serviços seguirão as seguintes condições:

3.1.1 Promover o gerenciamento informatizado dos veículos da SALTUR, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, gestores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis, bem como a fiscalização financeira e operacional, em caráter contínuo, contemplando:

a) Informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos.

b) Controle e gestão de consumo e custos, que ficará a cargo do Gestor do Contrato, devendo a CONTRATADA garantir que os preços dos combustíveis nas redes credenciadas não poderão ultrapassar os valores à vista praticados pelo mercado.

c) A Contratada deve garantir que a rede credenciada forneça os seguintes combustíveis: etanol (álcool), gasolina comum, e óleo diesel S-10, e outros combustíveis compatíveis com veículos e equipamentos que sejam adquiridos pela Contratante;

d) No preço proposto a ser contratado deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como, e sem limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro, todos os encargos decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes, marcas, registradas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, isentando a Contratante de quaisquer custos adicionais.

3.1.2 A empresa Contratada deve disponibilizar sistema com tecnologia a ser implementada constituído em um módulo de gestão integrado a um sistema de pagamento do abastecimento dos

veículos automotores e gerador. O sistema e sua operacionalização devem funcionar nos seguintes moldes:

- a) os cartões magnéticos com CHIP são cartões eletrônicos individuais que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo ativo, mais 3 (três) cartões extras que servirão como cartão “coringa”, possibilitando sua vinculação a um determinado veículo do Contratante já cadastrado, a ser utilizado nos casos de dano ou extravio do cartão individual;
- b) o sistema de gerenciamento integrado online deve possibilitar a emissão de relatórios gerenciais dos abastecimentos realizados. A Contratada deverá promover treinamento de uso do sistema a equipe designada pela Saltur;
- c) o sistema deve emitir comprovante com as seguintes informações: data e hora do abastecimento, identificação do posto, tipo de combustível, litragem abastecida, preço total em reais, placa do veículo, nome do motorista, quilometragem apontada no hodômetro do veículo;
- d) o comprovante deve conter a identificação e assinatura do condutor, sendo que uma via será entregue a Contratada e a outra deverá ser entregue à Saltur;
- e) gerar, no mínimo, relatórios com informações sobre o consumo médio de combustível, por veículo e geral, bem como a média de quilômetros percorridos por veículos e o consumo médio por tipo de combustível;

3.1.3 O sistema de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA e possuir os seguintes requisitos:

- a) Identificação do posto, data, hora do abastecimento, tipo de combustível, litragem abastecida e o preço total em reais;
- b) Geração automática eletrônica e sem necessidade de digitação dos dados anteriores;
- c) O acesso, via rede mundial de computadores (internet), do sistema de gerenciamento eletrônico oferecido pela Contratada deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da SALTUR.

3.2 Do Controle de Segurança do Sistema

3.2.1 A contratada deve adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

3.2.2 Deverão ser atendidas as seguintes garantias e exigências mínimas:

- a) O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.
- b) O CONTRATANTE poderá solicitar, ao CONTRATADO, o bloqueio do cartão de veículo, que deverá ser feito on-line a partir da sede da Saltur.
- c) O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pelo Gestor do Contrato que está vinculado ao Setor de Gerência Administrativa, ou empregado da Saltur designado para esse fim.
- d) As placas dos carros pertencentes à Saltur serão cadastradas e vinculadas aos cartões magnéticos.

3.2.3 O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, por meio de cartão magnético.

3.3 Dos cartões magnéticos

3.3.1 A contratada deve disponibilizar cartão magnético, que deverá ser individual e intransferível, para cada veículo, no total de 6 (seis) veículos.

3.3.2 Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.

3.3.3 Disponibilizar senhas individuais para os empregados que serão indicados pelo CONTRATANTE.

3.3.4 A CONTRATADA disponibilizará cartões magnéticos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao CONTRATANTE no primeiro fornecimento.

3.3.5 Os cartões magnéticos poderão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

- a) Extravio do cartão magnético, pela primeira vez, por parte do usuário;
- b) Danificação do cartão magnético pela primeira vez, por parte do usuário;
- c) Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão magnético pela primeira vez.

3.4 A CONTRATADA terá um prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** para iniciar a prestação dos serviços, a partir da assinatura deste instrumento.

3.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma rede composta por postos de várias bandeiras para o fornecimento de combustíveis cobrindo todo o município de Salvador.

3.6 Os estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto deste contrato deverão ser substituídos, bem como serão incluídas novas empresas, solicitados pela CONTRATANTE. A ampliação e o acesso da rede credenciada deverão estar disponíveis à CONTRATANTE no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** do recebimento do referido pedido.

3.7 A rede de postos de combustível, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento deverá ser atualizada e mantida em listagem eletrônica, informando as eventuais inclusões e exclusões.

3.8 O pagamento pontual à rede credenciada pelos abastecimentos realizados é de total responsabilidade da CONTRATADA.

3.9 O abastecimento necessita estar disponível de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atendimento à diversidade de horários de funcionamento dos órgãos e entidades.

3.10 A assistência técnica permanente para o sistema deverá ser garantida pela CONTRATADA de forma a permitir o acesso *on-line* ao sistema de gerenciamento da frota da Saltur.

3.11 O suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, promovido pela CONTRATADA, deverá ser sem custo para a CONTRATANTE.

3.12.4 Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados.

4-PREÇO

4.1 A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração deve ser realizada observando-se o critério de MENOR PREÇO, saber:

4.1.1 Taxa de Administração pela prestação de serviços de abastecimento de combustíveis, de acordo com as características de cada veículo, que compõe a frota da CONTRATANTE.

4.1.2 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo pessoal da CONTRATADA, como, também, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

5-QUANTIDADES ESTIMADAS

5.1 Para o abastecimento de toda a frota de veículos da Saltur nos próximos 12 (doze) meses, são estimados os seguintes volumes:

DESCRICAO	QTD. ANUAL
Etanol hidratado (álcool)	10.000
Gasolina comum	30.000
Diesel comum	1.000

6- VALOR ESTIMADO

6.1 Com base nas previsões de volumes de combustíveis indicadas no item 5.1, e dos preços médios praticados na cidade de Salvador, publicados pela ANP no mês de junho/2024, temos o seguinte valor:

Gasolina R\$185.100,00 (30.000 L x R\$6,17)

Álcool R\$45.100,00 (10.000L x R\$4,51)

Diesel R\$6.230,00 (1.000 L x R\$6,23)

Obs: a esse valor estimado será acrescido o valor correspondente à taxa de administração contratada.

6.2 O valor estimado será variável conforme os preços dos combustíveis praticados quando dos efetivos abastecimentos.

6.3 O valor contratual estimado será calculado com base ao preço médio do litro do combustível, publicado pela ANP, na data de assinatura do contrato.

6.4 Como objetivo de garantir o poder de compra ao logo da execução do contrato, o valor estimado sofrerá variação, para mais ou para menos, de acordo com a evolução histórica dos preços médios do combustível publicado pela ANP.

6.5 A forma de controle de execução do contrato será baseada na quantidade de litros em quantidades estipuladas no item 5.1.

6.5.1 Não poderá haver consumo de litros em quantidades superior a indicada neste TR;

6.5.2 Eventual variação do custo do combustível deve ser absorvida de tal modo a permitir o consumo da mesma quantidade de litros fixados.

7. VIGENCIA DE CONTRATO

O prazo contratual será contado a partir da sua assinatura da Ordem de Serviço, tendo vigência de 12 (doze) meses, podendo ser acrescido o seu valor, quantitativo e prazo, mediante termo de aditivo, até os limites previstos na Lei 13.303/2016 e suas alterações, desde que as partes assim se manifestem com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao **BANCO BRADESCO**, consoante determinação do **DECRETO MUNICIPAL n.º 23.856/2013**, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinadas pela CONTRATANTE, obrigando-se ao acatamento dos seguintes requisitos:

9.1.1 Comprovar, na ocasião da assinatura do contrato, que possui rede credenciada de postos de combustível com capacidade para o abastecimento da frota da CONTRATANTE.

9.1.2 Manter rede de postos de serviço de abastecimento de combustíveis em qualquer bandeira no Município de Salvador, com distância máxima de 15 (quinze) Km entre eles, de forma a permitir abastecimento continuado para os veículos.

9.1.3 Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo, máquina e equipamento indicado.

- 9.1.4Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com os combustíveis para os quais estejam autorizados.
- 9.1.5Garantir que não possa ser abastecido em veículo(s) que não esteja(m) cadastrado (s) na frota da CONTRATANTE, sem a devida autorização do gestor do contrato, tendo em vista os veículos que possam estar à disposição da CONTRATANTE.
- 9.1.6Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.
- 9.1.6.1Fornecer o manual de utilização dos *softwares* de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, para todas as unidades gestoras.
- 9.1.6.2Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, indicada em sua proposta de preços, para a execução dos serviços de instalação dos *softwares*, se for o caso.
- 9.1.7Manter no sistema, histórico das alterações realizadas em ambiente de produção pelo período de até 01 (um) ano após a alteração, bem como *backup* a ser disponibilizado através de planilha eletrônica.
- 9.1.8 Fornecer sistema que emita, no estabelecimento credenciado, comprovante da transação (*slip*) contendo as seguintes informações:
- 9.1.8.1Quando do Abastecimento: identificação do estabelecimento (nome e endereço); identificação do veículo (placa e modelo); identificação do condutor (nome e matrícula); identificação do órgão; hodômetro do veículo no momento do abastecimento; tipo de combustível; data e hora da transação; quantidade de litros; e valor da operação.
- 9.1.9Facultar à fiscalização da CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.
- 9.1.10 Fornecer assistência técnica permanente para o sistema.
- 9.1.11 Proporcionar à CONTRATANTE, a cada 06 (seis) meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período da vigência do contrato.
- 9.1.12Manter listagem eletrônica atualizada da rede de postos de combustível, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.
- 9.1.13Designar um preposto perante a CONTRATADA para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender às reclamações que, porventura, surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da CONTRATANTE.
- 9.1.14Responder civil e penal e administrativamente por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 9.1.15Relatar à CONTRATANTE qualquer irregularidade observada, em virtude da prestação dos serviços, e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações.
- 9.1.16Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços.
- 9.1.17Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a *softwares* e outras, todos cobertos pela taxa de administração.
- 9.1.18Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da CONTRATANTE seja formada por empresas idôneas.

- 9.1.19 Manter estrutura de consultoria permanente (*on line*), inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante a vigência contratual, também por intermédio de visitas programadas. Estas visitas deverão ser realizadas duas vezes por mês, nos seis primeiros meses de vigência do contrato e, uma visita mensal, nos meses seguintes. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota.
- 9.1.20 Ampliar e tornar acessível à rede credenciada, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.1.21 Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.1.21 Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados.
- 9.1.22 Dispor permanentemente para a CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.
- 9.1.23 Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via *Web*, em tempo real, interligando os locais de atendimento com a CONTRATANTE.
- 9.1.24 Treinar e capacitar os funcionários indicados pela CONTRATANTE, habilitando-os a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes.
- 9.1.25 Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a CONTRATANTE.
- 9.1.26 Fornecer *software* de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas de abastecimento da frota.
- 9.26.10 O sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários, além do tipo de combustível.
- 9.26.2 Prestar assistência técnica de forma a permitir o acesso *on-line* ao sistema de gerenciamento da frota.
- 9.26.3 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender a CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto;
- 9.26.4 Oferecer treinamento para gestores e servidores da CONTRATANTE nos *softwares* utilizados pela CONTRATADA, visando o gerenciamento de todo o sistema.
- 9.26.5 O treinamento deverá ser prestado em instalação da CONTRATANTE, em até 30 dias após a assinatura do contrato, em data e horário a serem definidos pelas partes.
- 9.26.6 A infraestrutura: microcomputadores, ambiente e outras necessidades serão de responsabilidade da CONTRATANTE, portanto deverá ser agendado com antecedência mínima de 15 dias do início do contrato.
- 9.28 A CONTRATADA poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, somente para execução dos serviços de instalação dos *softwares*, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades.
- 9.29 A CONTRATADA é responsável pela segurança de toda a informação armazenada da CONTRATANTE, assim como pela informação que trafegue pela Internet, assumindo o compromisso de implantar controles que mitiguem os riscos de perda de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações da CONTRATANTE.
- 9.30 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.31 Prestar os esclarecimentos necessários, bem como informar e manter atualizados os seus dados para contatos.

9.32 Atender prontamente as solicitações e exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do contrato.

9.32.1 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

10-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A Empresa Salvador Turismo- SALTUR visando a execução do objeto deste Termo, responsabilizar-se-á por:

10.1.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

10.1.2 Fornecer a relação dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à CONTRATANTE, autorizados a utilizar os serviços;

10.1.2.1 A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA as alterações na relação de veículos, máquinas e equipamentos autorizados para o abastecimento.

10.1.3 Solicitar à CONTRATADA substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto deste contrato, bem como pedir a inclusão de novas empresas.

10.1.4 Controlar a execução do contrato baseada na quantidade de litros de combustível fixado neste Termo, para o período de 12 (doze) meses, garantindo, dessa forma, que o consumo de litros em quantidade não seja superior a indicada neste documento.

10.1.4.1 Garantir que o custo estimado mensal ou anual de combustível seja variável, conforme preços médios do combustível publicados pela ANP, de modo a permitir o consumo da mesma quantidade de litros fixados no Termo de Referência.

10.1.5 Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

10.1.6 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, na forma prevista na Lei nº 13.303/2016.

10.1.7 Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em Lei, pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

10.1.8 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA, que ensejaram sua contratação, com relação às qualificações exigidas neste Termo de Referência e no Edital;

10.1.9 Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.1.10 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais, pelo descumprimento parcial ou total das disposições do Termo de Referência e do Contrato de Prestação de Serviços;

10.1.11 Atestar a execução do contrato por meio dos setores competentes;

10.1.12 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas;

10.1.13 Pagar à CONTRATADA o valor referente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no edital e contrato, após comprovação devidamente atestada;

10.1.14 Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;

10.1.15 Descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, valores necessários ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos causados à SALTUR;

10.1.16 Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais.

11-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 APLICÁVEIS AO LICITANTE

11.1.2 Advertência Formalidade adotada pela SALTUR para advertir o Fornecedor sobre eventuais irregularidades em seus procedimentos, que prejudique o andamento da execução contratual, mas que não acarrete prejuízos à contratante, e exigir as devidas correções, as quais serão anotadas no respectivo registro cadastral do Fornecedor.

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a SALTUR, com consequente suspensão cadastral.

11.2 APLICÁVEIS AO FORNECEDOR

11.2.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 36.784/2023, Lei Municipal nº 6.148/2002, Decreto Municipal nº 15.984/2005, RILC da SALTUR, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na 13.303/2016 e nos artigos 46,46,47 e 48 do Regulamento interno de licitação e contratos da Saltur.

12. GARANTIA

12.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 Certidão de registro de quitação, expedida pelo Conselho Regional de Administração-CRA da região da sua sede, pertinente ao ramo de atividade, objeto deste termo;

13.2 Certidão de registro e quitação no Conselho regional de Administração-CRA do responsável técnico, que poderá ser funcionário ou socio com formação de nível superior em administração de empresas, ou outro devidamente reconhecido pelo CRA, pertinente ao ramo de atividade, objeto deste termo.

13.3 A licitante, pessoa jurídica, deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a realização de serviço de característica semelhante ao objeto deste certame.

13.4 Declaração da empresa, sob as penas cabíveis em lei, devidamente assinada pelo representante legal, de que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;

14. DADOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 O valor estimado está previsto na dotação orçamentária do ano de 2024 e demais anos subsequentes, conforme a duração do contrato a ser celebrado, da Fontexxxxx

15. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1 A gestão do contrato será realizada pela Servidora Branca Figueiredo matrícula de nº 313974, e-mail: Branca.figueiredo@salvador.ba.gov.br e Carla Lima , matrícula de nº 3136236 e-mail: carla.lima@salvador.ba.gov.br.

Estes ficarão responsáveis pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação/aquisição e fiscalização.

15.2A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 É vedada a subcontratação do serviço objeto deste termo de referência.

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº 000/000

CONTRATO EMPRESA ESPECIALIZADA EM, PARA ATENDER AO INTERESSES DA EMPRESA SALVADOR TURISMO-SALTUR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA SALVADOR TURISMO-SALTUR E A EMPRESA XXXXXX, COM BASE NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00/2024 NO PROCESSO Nº 00/2024.

A **SALTUR – Empresa Salvador Turismo**, com sede na Av. Estados Unidos, nº 341, - Comércio-Salvador - BA, Brasil - CEP 40020-010, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 14.909.105/0001-72, neste ato representada pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, nomeado por Decreto Simples (Diário Oficial do Município nº XXX/XXX), e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo citado instrumento, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX., com sede na XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ. Sob nº XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. (a) XXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório às fls. XXXX do processo administrativo nº XX/2024, em observância ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SALTUR, Lei 13.303/2016, Lei 14.133/2021, usada subsidiariamente, Lei Municipal nº 4.484/92, Decreto Municipal nº 10.267/93, e Decreto Municipal 36.784/2023, mediante as seguintes Cláusulas e condições, e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº _____ de _____ de _____
b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em _____ / _____ / _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação, contratação de empresa XXXXXXXX, para atender aos interesses da Empresa Salvador Turismo-Saltur, conforme termo de referência.

1.1 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Fica estipulado em **R\$ 000.000,00 (XXXXXX)** o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

2.2. Os pagamentos serão efetuados pela EMPRESA SALVADOR TURISMO-SALTUR, no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com o serviço prestado, com a Nota Fiscal devidamente atestada por servidor ou Comissão de Recebimento, de acordo com o que estabelece o Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal em nome da **CONTRATANTE**, no valor e condições estabelecidas neste instrumento.

2.3. As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas após a entrega total dos materiais solicitados, acompanhadas dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, devidamente atestadas pelo servidor designado para acompanhar a entrega.

2.4 A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do material.

2.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.6. No texto da nota fiscal ou fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, a marca do produto ofertado, quando for o caso, o lote, o valor unitário e total e o número do processo que deu origem à aquisição.

2.7 O preço global a ser pago à CONTRATADA deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, bem como para a entrega CIF/Salvador, incluindo, ainda, todos os custos com material de consumo, transportes e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações

2.8. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.9. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

2.10 Como condição para o pagamento, a CONTRATADA deverá possuir, na data da emissão da Ordem Bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos relativos à regularidade fiscal perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como não conter nenhuma pendência junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN, conforme art. 32 e seguintes da Lei 8.421/2013.

2.11 O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do DECRETO MUNICIPAL n.º 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos produtos efetivamente entregues, devidamente atestados por Servidor/Comissão de Recebimento e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

2.12. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

2.13. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.

2.14. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a prestadora de serviços terá direito à compensação financeira por atraso de pagamento, desde a data prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.

2.14.1 O índice de atualização é o IPCA-e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

2.14.2 Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga em atraso

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇO

3.1. Os preços contratuais, a princípio, são fixos e só reajustáveis na forma da lei.

3.2 Caso a execução do objeto contratual se estenda por mais de doze meses, contados da data da apresentação da proposta, sem que o contratado tenha dado causa a dilação, será deferido o reajustamento dos preços contratuais de acordo com art. 145, §1º do RILC, pelo índice legalmente previsto à época, devendo obedecer aos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014

3.3. No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará o índice oficial previsto no Município do Salvador e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

3.4. Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajustamento concedido, nos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

3.5 São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração de índice de reajuste, produza efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior a anual.

3.6. Os reajustes de preços, para mais ou para menos, são limitados aos valores calculados com base na fórmula pré-fixada na Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

3.7 A solicitação de reajuste deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA.

3.7.1 Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo.

3.8 A empresa eventualmente contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito ao ajuste dos valores, respeitadas as regras e condições estabelecidas na Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014, devendo os seus preços serem corrigidos, quando for o caso, no ato da contratação.

3.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá sofrer revisão de preço, nos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

3.10 As alterações dos preços do (s) material (ais), para efeito de repactuação ou revisão, com vista ao equilíbrio econômico do contrato só poderá ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos de maneira a justificar o pleito, por meio de documentação a ser analisada pela Procuradoria Geral do Município e deverão ter por base os preços das propostas apresentadas;

3.11. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, deferimento ou indeferimento, acerca da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.

3.11.1 A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município (DOM).

3.11.2. É vedado à CONTRATADA interromper o serviço de entrega do material enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.

3.11.3 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

3.12 A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município (DOM).

3.13. É vedado à CONTRATADA interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.

3.14 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta do **Projeto/Atividade** _____, **Natureza da Despesa** _____, **Fonte (s)** _____. A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2020 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA terá um prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** para iniciar a prestação dos serviços, a partir da assinatura deste instrumento.

5.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma rede composta por postos de várias bandeiras para o fornecimento de combustíveis cobrindo todo o município de Salvador.

5.3 Os estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto deste contrato deverão ser substituídos, bem como serão incluídas novas empresas, solicitados pela CONTRATANTE. A ampliação e o acesso da rede credenciada deverão estar disponíveis à CONTRATANTE no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** do recebimento do referido pedido.

5.4A rede de postos de combustível, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento deverá ser atualizada e mantida em listagem eletrônica, informando as eventuais inclusões e exclusões.

5.5O pagamento pontual à rede credenciada pelos abastecimentos realizados é de total responsabilidade da CONTRATADA.

5.6 O abastecimento necessita estar disponível de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atendimento à diversidade de horários de funcionamento dos órgãos e entidades.

5.7 A assistência técnica permanente para o sistema deverá ser garantida pela CONTRATADA de forma a permitir o acesso *on-line* ao sistema de gerenciamento da frota da Saltur.

5.8O suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, promovido pela CONTRATADA, deverá ser sem custo para a CONTRATANTE.

5.9Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados.

5.10Promover o gerenciamento informatizado dos veículos da SALTUR, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, gestores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis, bem como a fiscalização financeira e operacional, em caráter contínuo, contemplando:

a) Informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos.

b) Controle e gestão de consumo e custos, que ficará a cargo do Gestor do Contrato, devendo a CONTRATADA garantir que os preços dos combustíveis nas redes credenciadas não poderão ultrapassar os valores à vista praticados pelo mercado.

c) A Contratada deve garantir que a rede credenciada forneça os seguintes combustíveis: etanol (álcool), gasolina comum, e óleo diesel S-10, e outros combustíveis compatíveis com veículos e equipamentos que sejam adquiridos pela Contratante;

d) No preço proposto a ser contratado deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como, e sem limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro, todos os encargos decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes, marcas, registradas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, isentando a Contratante de quaisquer custos adicionais.

5.11A empresa Contratada deve disponibilizar sistema com tecnologia a ser implementada constituído em um módulo de gestão integrado a um sistema de pagamento do abastecimento dos veículos automotores e gerador. O sistema e sua operacionalização devem funcionar nos seguintes moldes:

a) os cartões magnéticos com CHIP são cartões eletrônicos individuais que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo ativo, mais 3 (três) cartões extras que servirão como cartão “coringa”, possibilitando sua vinculação a um determinado veículo do Contratante já cadastrado, a ser utilizado nos casos de dano ou extravio do cartão individual;

b) o sistema de gerenciamento integrado online deve possibilitar a emissão de relatórios gerenciais dos abastecimentos realizados. A Contratada deverá promover treinamento de uso do sistema a equipe designada pela Saltur;

c) o sistema deve emitir comprovante com as seguintes informações: data e hora do abastecimento, identificação do posto, tipo de combustível, litragem abastecida, preço total em reais, placa do veículo, nome do motorista, quilometragem apontada no hodômetro do veículo;

- d) o comprovante deve conter a identificação e assinatura do condutor, sendo que uma via será entregue a Contratada e a outra deverá ser entregue à Saltur;
- e) gerar, no mínimo, relatórios com informações sobre o consumo médio de combustível, por veículo e geral, bem como a média de quilômetros percorridos por veículos e o consumo médio por tipo de combustível;

5.12 O sistema de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA e possuir os seguintes requisitos:

- a) Identificação do posto, data, hora do abastecimento, tipo de combustível, litragem abastecida e o preço total em reais;
- b) Geração automática eletrônica e sem necessidade de digitação dos dados anteriores;
- c) O acesso, via rede mundial de computadores (internet), do sistema de gerenciamento eletrônico oferecido pela Contratada deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da SALTUR.

5.13 Do Controle de Segurança do Sistema

5.13.1 A contratada deve adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

5.13.2 Deverão ser atendidas as seguintes garantias e exigências mínimas:

- a) O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.
 - b) O CONTRATANTE poderá solicitar, ao CONTRATADO, o bloqueio do cartão de veículo, que deverá ser feito on-line a partir da sede da Saltur.
 - c) O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pelo Gestor do Contrato que está vinculado ao Setor de Gerência Administrativa, ou empregado da Saltur designado para esse fim.
 - d) As placas dos carros pertencentes à Saltur serão cadastradas e vinculadas aos cartões magnéticos.
- 28.13.3 O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, por meio de cartão magnético.

5.14 Dos cartões magnéticos

5.14.1 A contratada deve disponibilizar cartão magnético, que deverá ser individual e intransferível, para cada veículo, no total de 6 (seis) veículos.

5.14.2 Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.

5.14.3 Disponibilizar senhas individuais para os empregados que serão indicados pelo CONTRATANTE.

5.14.4 A CONTRATADA disponibilizará cartões magnéticos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao CONTRATANTE no primeiro fornecimento.

5.14.5 Os cartões magnéticos poderão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

- a) Extravio do cartão magnético, pela primeira vez, por parte do usuário;
- b) Danificação do cartão magnético pela primeira vez, por parte do usuário;
- c) Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão magnético pela primeira vez.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinadas pela CONTRATANTE, obrigando-se ao acatamento dos seguintes requisitos:

6.1.1 Comprovar, na ocasião da assinatura do contrato, que possui rede credenciada de postos de combustível com capacidade para o abastecimento da frota da CONTRATANTE.

6.1.2 Manter rede de postos de serviço de abastecimento de combustíveis em qualquer bandeira no Município de Salvador, com distância máxima de 15 (quinze) Km entre eles, de forma a permitir abastecimento continuado para os veículos.

6.1.3 Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo, máquina e equipamento indicado.

6.1.4 Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com os combustíveis para os quais estejam autorizados.

6.1.5 Garantir que não possa ser abastecido em veículo(s) que não esteja(m) cadastrado (s) na frota da CONTRATANTE, sem a devida autorização do gestor do contrato, tendo em vista os veículos que possam estar à disposição da CONTRATANTE.

6.1.6 Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.

6.1.6.1 Fornecer o manual de utilização dos *softwares* de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, para todas as unidades gestoras.

6.1.6.2 Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, indicada em sua proposta de preços, para a execução dos serviços de instalação dos *softwares*, se for o caso.

6.1.7 Manter no sistema, histórico das alterações realizadas em ambiente de produção pelo período de até 01 (um) ano após a alteração, bem como *backup* a ser disponibilizado através de planilha eletrônica.

6.1.8 Fornecer sistema que emita, no estabelecimento credenciado, comprovante da transação (*slip*) contendo as seguintes informações:

6.1.8.1 Quando do Abastecimento: identificação do estabelecimento (nome e endereço); identificação do veículo (placa e modelo); identificação do condutor (nome e matrícula); identificação do órgão; hodômetro do veículo no momento do abastecimento; tipo de combustível; data e hora da transação; quantidade de litros; e valor da operação.

6.1.9 Facultar à fiscalização da CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

6.1.10 Fornecer assistência técnica permanente para o sistema.

6.1.11 Proporcionar à CONTRATANTE, a cada 06 (seis) meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período da vigência do contrato.

6.1.12 Manter listagem eletrônica atualizada da rede de postos de combustível, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.

6.1.13 Designar um preposto perante a CONTRATADA para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender às reclamações que, porventura, surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da CONTRATANTE.

6.1.14 Responder civil e penal e administrativamente por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

6.1.15 Relatar à CONTRATANTE qualquer irregularidade observada, em virtude da prestação dos serviços, e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações.

6.1.16 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços.

6.1.17 Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a *softwares* e outras, todos cobertos pela taxa de administração.

6.1.18 Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da CONTRATANTE seja formada por empresas idôneas.

6.1.19 Manter estrutura de consultoria permanente (*on line*), inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante a vigência contratual, também por intermédio de visitas programadas. Estas visitas deverão ser realizadas duas vezes por mês, nos seis primeiros meses de vigência do contrato e, uma visita mensal, nos meses seguintes. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota.

6.1.20 Ampliar e tornar acessível à rede credenciada, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.1.21 Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.21 Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados.

6.1.22 Dispor permanentemente para a CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.

6.1.23 Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via *Web*, em tempo real, interligando os locais de atendimento com a CONTRATANTE.

6.1.24 Treinar e capacitar os funcionários indicados pela CONTRATANTE, habilitando-os a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes.

6.1.25 Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a CONTRATANTE.

6.1.26 Fornecer *software* de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas de abastecimento da frota.

6.26.1 O sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários, além do tipo de combustível.

6.26.2 Prestar assistência técnica de forma a permitir o acesso *on-line* ao sistema de gerenciamento da frota.

6.26.3 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender a CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto;

6.26.4 Oferecer treinamento para gestores e servidores da CONTRATANTE nos *softwares* utilizados pela CONTRATADA, visando o gerenciamento de todo o sistema.

6.26.5 O treinamento deverá ser prestado em instalação da CONTRATANTE, em até 30 dias após a assinatura do contrato, em data e horário a serem definidos pelas partes.

6.26.6A infraestrutura: microcomputadores, ambiente e outras necessidades serão de responsabilidade da CONTRATANTE, portanto deverá ser agendado com antecedência mínima de 15 dias do início do contrato.

6.28A CONTRATADA poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, somente para execução dos serviços de instalação dos *softwares*, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades.

6.29A CONTRATADA é responsável pela segurança de toda a informação armazenada da CONTRATANTE, assim como pela informação que trafegue pela Internet, assumindo o compromisso de implantar controles que mitiguem os riscos de perda de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações da CONTRATANTE.

6.30Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.31Prestar os esclarecimentos necessários, bem como informar e manter atualizados os seus dados para contatos.

6.32Atender prontamente as solicitações e exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A Empresa Salvador Turismo- SALTUR visando a execução do objeto deste Termo, responsabilizar-se-á por:

7.1.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

7.1.2 Fornecer a relação dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à CONTRATANTE, autorizados a utilizar os serviços;

7.1.2.1 A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA as alterações na relação de veículos, máquinas e equipamentos autorizados para o abastecimento.

7.1.3Solicitar à CONTRATADA substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto deste contrato, bem como pedir a inclusão de novas empresas.

7.1.4Controlar a execução do contrato baseada na quantidade de litros de combustível fixado neste Termo, para o período de 12 (doze) meses, garantindo, dessa forma, que o consumo de litros em quantidade não seja superior a indicada neste documento.

7.1.4.1Garantir que o custo estimado mensal ou anual de combustível seja variável, conforme preços médios do combustível publicados pela ANP, de modo a permitir o consumo da mesma quantidade de litros fixados no Termo de Referência.

7.1.5Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

7.1.6Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, na forma prevista na Lei nº 13.303/2016.

7.1.7Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em Lei, pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

7.1.8Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA, que ensejaram sua contratação, com relação às qualificações exigidas neste Termo de Referência e no Edital;

7.1.9Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.1.10Proceder às advertências, multas e demais cominações legais, pelo descumprimento parcial ou total das disposições do Termo de Referência e do Contrato de Prestação de Serviços;

7.1.11Atestar a execução do contrato por meio dos setores competentes;

7.1.12 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas;

7.1.13 Pagar à CONTRATADA o valor referente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no edital e contrato, após comprovação devidamente atestada;

7.1.14 Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;

7.1.15 Descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, valores necessários ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos causados à SALTUR;

7.1.16 Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1 – As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar os desperdícios.

8.2 – Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional de água, cujo (s) encarregado (s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

8.3 – Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

8.4 – Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

8.5 – Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

8.6 – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do serviço.

8.7 – Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

8.8 – Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

8.9 – Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

8.10 – Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

8.11 – Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilha, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônico que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

8.12 – É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

8.13 – Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

8.14- Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

8.15 – Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a capacitação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

8.16 – Colaborar para a não geração de resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

8.17 - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

8.17.1 – Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

8.17.2 – Em caso de necessidade de envio de documentos a contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

8.18 – Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, copos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.19 – Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartáveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

8.20 – Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA NONA – DA ADEQUAÇÃO À LGPD

9.1A CONTRATADA se obriga ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

9.2A CONTRATADA se obriga a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

9.3A CONTRATADA deve se assegurar de que somente o número necessário de colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, bem como que respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, no exercício da sua atividade e para cumprimento da obrigação contratualmente prevista.

9.4A CONTRATADA deve manter lista atualizada das pessoas que detêm acesso aos dados pessoais, bem como os limites do acesso concedido a cada uma delas e, sempre que solicitado, deverá disponibilizar.

9.5A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.6A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita e desde que justificada a finalidade do uso, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.7A CONTRATADA se obriga a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários e visando o cumprimento da obrigação contratual quando da transmissão autorizada a terceiros durante a execução deste instrumento.

9.8A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados, bem como proceder ao descarte dos dados digitais a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que identificar a ausência de necessidade do seu uso ou, ainda, a contar data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato/convênio/parceria, se ao fim do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

a). Findo o contrato, não será permitido à CONTRATADA deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

b) A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

9.9A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, à Contratante, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.10A notificação não eximirá A CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.11A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

9.12A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

9.13 Em caso de necessidade de mudança do preposto A CONTRATADA terá o prazo de até 48h (quarenta e oito) horas para indicar seu substituto.

9.14 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre A CONTRATADA e a Contratante/Conveniente/Parceira, bem como, entre A CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

9.15 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará A CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras medidas a serem adotadas.

9.16 Em caso de acionamento da SALTUR em função de vazamento de dados por responsabilidade da CONTRATADA, esta se obrigará a intervir no processo, tão logo seja notificada ou chamada a integrá-lo, por força do presente contrato, integrando o polo passivo da lide.

9.17 Em caso de requerimento de responsabilização da SALTUR em função de vazamento de dados por responsabilidade da CONTRATADA, esta se obrigará a intervir no processo ou procedimento, tão logo seja notificada ou chamada a integrá-lo, por força do presente contrato, integrando a referida relação jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

10.1. Fica estabelecido que, na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 APLICÁVEIS AO LICITANTE

12.1.2 Advertência Formalidade adotada pela SALTUR para advertir o Fornecedor sobre eventuais irregularidades em seus procedimentos, que prejudique o andamento da execução contratual, mas que não acarrete prejuízos à contratante, e exigir as devidas correções, as quais serão anotadas no respectivo registro cadastral do Fornecedor.

12.1.3 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a SALTUR, com consequente suspensão cadastral.

12.2 APLICÁVEIS AO FORNECEDOR

12.2.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 36.784/2023, Lei Municipal nº 6.148/2002, Decreto Municipal nº 15.984/2005, RILC da SALTUR, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na 13.303/2016 e nos artigos 46,46,47 e 48 do Regulamento interno de licitação e contratos da Saltur.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

13. A gestão do contrato será realizada pela Servidora Branca Figueiredo matrícula de nº 313974, e-mail: Branca.figueiredo@salvador.ba.gov.br e Carla Lima , matrícula de nº 3136236 e-mail: carla.lima@salvador.ba.gov.br.

13.2A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

14.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

14.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14.3. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ANTICORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula a seguir; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

15.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As comunicações entre a Contratante e a Contratada, relativas aos serviços objeto deste Contrato, far-se-ão por escrito, através de Atas, Ofícios, Pareceres, Relatórios e do Termo de Aprovação.

16.2. Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos no Regulamento Interno de Licitação e contratos e na Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido do art. 71 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Salvador, xx,xxx de 2024.

P/ SALTUR.

Isaac Chaves Edington
Presidente

Diretor

Pedro Rodamilans Oliveres Neto
Adm. e

Financeiro

Xxxxx

xxxx

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/ 20...

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA.

A - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

(Nome da pessoa física/jurídica) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a). _____, portador (a) do CPF nº _____, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

1. não possui sócio (s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor (es) que seja (m):
 - a) cônjuge (s), companheiro (s) ou tenha (m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou que tenham ocupado os mencionados cargos/funções, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;
 - b) cônjuge (s), companheiro (s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Administrativo, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;
2. está ciente da vedação:
 - a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e
 - b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados ao CONTRATANTE.
3. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

**B - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
LEI Nº 13.709/2018**

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das

informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste Edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

5. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o Comitê Gestor de Dados Pessoais.

C- DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A LICITANTE/CONTRATADA declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

D - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A LICITANTE/CONTRATADA declara que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

E - DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP.

A LICITANTE/CONTRATADA declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

F - DECLARAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

G - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (...).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

H - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E ANEXOS

O LICITANTE, (razão social), inscrita sob o CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por meio de seu representante legal, (qualificação), em atendimento ao disposto no Edital, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital nº...../..... e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere nº...../..... e por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei, nos termos do inciso VI, art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Local, data /...../.....

Assinatura e nome legível da pessoa física/jurídica
(Sócio responsável pela empresa)

I - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

NOME DO ORGÃO / EMPRESA	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS (R\$)		

Local e data _____

Assinatura e carimbo do emissor

ANEXO V - DECLARAÇÃO CONTENDO O TERMO DE COMPROMISSO

(TIMBRE / LOGOMARCA DA EMPRESA LICITANTE)

DECLARAÇÃO

A (nome da entidade - Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins e sob penas da lei, por meio do presente TERMO DE COMPROMISSO, que a empresa licitante contratará o percentual total de 50% (cinquenta por cento) de mão-de-obra soteropolitana. Sendo a expressão da verdade, firmo a presente.

Salvador- BA, ____ de ____ de ____.

(Dirigente da entidade)
Nome Completo CPF